



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 027, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Orienta sobre a coordenação de laboratórios de informática e seus processos, no âmbito do Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

O DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a atribuição de Coordenador de Laboratórios de Informática;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, através da Resolução Cun/Ufes/Nº 15, de 30 de Junho de 2022, que dispõe em seu Capítulo 2, seção III sobre o uso dos Laboratórios Multiusuários, e na seção IV sobre os Laboratórios Específicos,

RESOLVE:

Art. 1º. A Coordenação de Laboratórios será constituída por um coordenador e poderá, a seu turno, ser constituída também por uma comissão de apoio.

Art. 2º. O Coordenador de Laboratórios será eleito entre os membros da Câmara do Departamento de Computação e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por igual período.

Art. 3º. A recondução, por igual período, é permitida quando não houver outros possíveis candidatos em condição de ocupar o cargo.

Art. 4º. Entende-se como servidor vinculado aos laboratórios:

- I. Docentes com regime de trabalho de 40 horas, do quadro permanente da UFES, Campus de Alegre, que utilizem o espaço em razão das suas disciplinas que exijam práticas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO

laboratoriais;

- II. Técnicos do quadro permanente da UFES, Campus de Alegre, que estejam lotados no Departamento de Computação.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação:

- I. atuar como autoridade administrativa dos laboratórios de informática;
- II. coordenar e supervisionar o trabalho dos Técnicos de Tecnologia da Informação, lotados no Departamento de Computação e validar, em conjunto à STIS, as ações executadas nos laboratórios multidisciplinares;
- III. reunir-se periodicamente com os técnicos responsáveis pelos laboratórios, para tratar de assuntos referentes aos mesmos;
- IV. planejar a aquisição de materiais e serviços com vistas ao funcionamento dos laboratórios, oficinas e ambientes especiais;
- V. supervisionar e/ou orientar os monitores técnicos de laboratório e bolsistas quando encaminhados aos laboratórios;
- VI. informar ao Departamento de Computação por meio de documento formal – impresso ou eletrônico – as necessidades de expansão, atualização, manutenção ou quaisquer outras cujo objeto sejam os LABORATÓRIOS sob sua responsabilidade;
- VII. representar os laboratórios de informática e assinar documentos inerentes a estes;
- VIII. supervisionar as condições de uso das instalações dos laboratórios de informática para sua correta utilização;
- IX. sugerir à Chefia de Departamento de Computação a contratação e alocação do pessoal técnico-administrativo e de apoio;
- X. supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio dos laboratórios de informática;
- XI. criar o cadastro do pesquisador/docente/aluno dos laboratórios de informática;
- XII. avaliar as solicitações de utilização dos laboratórios de informática feitas por pesquisadores/docentes/alunos;
- XIII. solicitar ao pessoal técnico a elaboração de relatórios e fazer sua revisão, quando se fazem necessários ou exigidos pela Direção do CCENS ou pelo Departamento de Computação, sobre as atividades executadas pela coordenação, compostos pelo coordenador e o Técnico Administrativo de Tecnologia da Informação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

XIV. levar o relatório elaborado em XIII para apreciação na Câmara Departamental.

Art. 6º. Caberá privativamente ao coordenador:

- I. coordenar as ações descritas no art. 5º;
- II. articular, convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Laboratórios;
- III. representar a Coordenação de Laboratórios interna e externamente;
- IV. solicitar aos setores competentes medidas com vistas à manutenção e reformas dos equipamentos, bem como das áreas físicas dos laboratórios.
- V. designar o seu substituto em caso de afastamento legal, dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo permanente, lotados no Departamento de Computação.

Art. 7º - O STIS, como setor responsável pela infraestrutura de Tecnologia de Informação possui autonomia em abertura de chamados à Diretoria de Infraestrutura – Setorial Sul (DIS) para demandas do setor que julgarem-se necessárias e no contato direto aos usuários docentes dos laboratórios nas solicitações de software a serem instalados, ou outra qualquer demanda que necessite de comunicação direta e imediata aos servidores usuários das salas e seus equipamentos, desde que estes contatos não interfiram na programação das atividades do setor.

Art. 8º - As situações não previstas por esta regulamentação deverão ser analisadas e tratadas diretamente pelo Departamento de Computação da UFES, campus Alegre.

Art. 9º - Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Departamental de Computação.

Art. 10º - Os casos omissos serão apreciados pelo Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

Prof. Dr. Geraldo Regis Mauri

Chefe do Departamento de Computação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GERALDO REGIS MAURI - SIAPE 1546783
Chefe do Departamento de Computação
Departamento de Computação - DC/CCENS
Em 13/04/2023 às 09:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/690132?tipoArquivo=O>